TERMO DE FOMENTO Nº 101/2026
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 123/2026
PROCESSO Nº 132/2026

O TERMO EM EPÍGRAFE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sra. Júnia Guimarães Melillo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.144.522/0001-37, com sede na Rua Matozinhos, nº 181, Bairro Matozinhos, Itabirito/MG, CEP: 35452-059, neste ato representada por seu presidente, Sr. Fernando Xavier Nazareno, portador do RG M-8747812 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 028.699.746-04, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 17.022, de 10 de fevereiro de 2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente **Termo** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que tem por finalidade o repasse de emenda impositiva de indicação do Vereador Maximiliano Baeta Fortes à Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1- A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2- O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma.

2.3 - É vedada a alteração do Plano de Trabalho em desacordo com as metas e objetivos pactuados, devendo qualquer ajuste ser previamente submetido à análise técnica do gestor da parceria e, se necessário, ao parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.2 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros, na forma do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências para liberação previstas no Decreto Municipal nº 17.022/2026;
b) promover, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 17.022/2026, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, preferencialmente mediante o uso de plataforma eletrônica oficial, e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

f) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *"in loco"*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, lavrando-se o respectivo termo de visita ou relatório de fiscalização técnica, quando for o caso;

h) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG - DOEMI, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

i) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

j) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

k) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

l) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes

do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

m) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

n) designar, por ato publicado em meio oficial, o Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, garantindo que o Gestor acompanhe a execução e informe ao Município sobre eventuais indícios de irregularidades, conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 17.022/2026;

o) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

p) analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

q) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

r) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14 e as normas de movimentação financeira do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal conforme as categorias de despesas autorizadas pelo Decreto Municipal nº 17.022/2026;

g) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

i) não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

j) zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

k) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 • CEP: 35450-228 - ITABIRITO • MG
ITABIRITO.MG.GOV.BR

l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

m) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) remunerar a equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observando os princípios norteadores do regime jurídico das parcerias com a Administração Pública, especialmente os da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade e economicidade, adotando, preferencialmente, processo seletivo prévio com critérios objetivos e isonômicos, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os profissionais contratados e o MUNICÍPIO;

o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos em observância ao princípio da transparência pública reiterado pelo Decreto Municipal nº 17.022/2026;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

q) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

r) restituir ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.022/2026, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

s) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.022/2026, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

t) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida pelo novo regramento municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4.2 - O MUNICÍPIO transferirá o recurso, para execução do presente termo, **em 02 (duas) parcelas consecutivas, conforme abaixo:**

Julho/2026	Setembro/2026
R$ 10.000,00	R$ 15.000,00

4.3 - O recurso repassado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	28	SEC. MUN. PART. CULT. E TURISMO
CENTRO DE CUSTO	02.028.002	REQUISITANTE CULTURA
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	444	-
AÇÃO	6123	Manutenção da Cultura, Arte e Patrimônio
ELEMENTO DE DESPESA	33350410000000000000	CONTRIBUIÇÕES
DETALHAMENTO	33350410000000000000	CONTRIBUIÇÕES
VÍNCULO	15010000000	Outros recursos não vinculados
VALOR	-	R$ 25.000,00
FORMA DE PAGAMENTO	-	2 parcelas – julho e setembro
BLOQUEIO	-	-

4.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela parceira, à saber: **Banco do Brasil; Agência: 0849-4; Conta Corrente: 56.167-3.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias sempre que possível, vinculada a este instrumento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.022/2026.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 17.022/2026.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, podendo ser utilizados para o alcance das metas ou ampliação do objeto, desde que previsto no Plano de Trabalho ou autorizado pelo gestor.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando houver atraso injustificado na apresentação da prestação de contas parcial, nos termos do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 17.022/2026, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 17.022/2026, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, ressalvados os casos de despesas incorridas durante a vigência, mas cujos pagamentos ocorram após o término, desde que previstos no Plano de Trabalho e respeitados os prazos de prestação de contas do Decreto Municipal nº 17.022/2026;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos de repasses do MUNICÍPIO, conforme o Art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais de OSC que não estejam diretamente ligadas à execução do objeto da parceria, ou em desacordo com o Plano de Trabalho, nos termos do Art. 42 do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

6.3. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.022/26, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário

6.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, devidamente justificada e formulada, da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, em conformidade com as normas de gestão e transparência do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, observado o limite global de vigência estabelecido no Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.3 - É vedada a alteração do objeto do presente Termo, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

8.4 - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterado para restabelecer a relação pactuada inicialmente pelas partes; para tanto, a alteração deverá ser solicitada pela OSC, mediante justificativa e comprovação da situação ensejadora, e deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.5 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do regramento de execução financeira do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.6 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o seguinte:

I – por **termo Aditivo**, com as formalidades do Decreto Municipal nº 17.022/2026, para:

a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limite de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 deste Decreto;
d) alteração de destinação dos bens remanescentes;
e) outra alteração necessária no caso concreto.

II – por **certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único: As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem em modificação do valor total da parceria ou em alteração de objeto poderão ser formalizadas por simples apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.7 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo

deste Termo, seguindo o rito de celebração e registro no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG - DOEMI.

8.8 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste ou alterações simplificadas, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal Consultiva, órgão ao qual deverão, os autos, serem encaminhados, em prazo hábil, para análise e parecer da área técnica competente, nos termos do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

8.9 - A formalização do termo aditivo ou certidão de apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria, sendo expressamente vedada a celebração com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, garantindo a publicidade obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito - DOEMI, conforme o Decreto Municipal nº 17.022/2026.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2 - O MUNICÍPIO designará, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG (DOEMI), um gestor que, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, visando medir seu desempenho frente aos objetivos e metas estabelecidos, nos termos do Art. 51 do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

9.3 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

9.4 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.5 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não

seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.6 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

9.7 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será realizado no mínimo semestralmente, podendo, a critério da Comissão, ser efetuado trimestralmente, e deverá conter:

9.8 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será realizado no mínimo semestralmente, podendo, a critério da Comissão, ser efetuado trimestralmente. O documento deverá observar o disposto no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.022/2026, contendo:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, com avaliação das metas já alcançadas e dos benefícios gerados;

II – Análise das atividades realizadas e do cumprimento do plano de trabalho, demonstrando os efeitos da parceria na realidade local e os impactos econômicos ou sociais das ações;

III – Demonstração do impacto do benefício social obtido e, quando pesquisado, o grau de satisfação do público-alvo;

IV – Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

V – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, especialmente quando não for comprovado o alcance pleno das metas e resultados;

VI – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, suas conclusões e as medidas adotadas em decorrência destas;

VII – Avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

9.9 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da

irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista deste termo.

9.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

9.11 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

9.12 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

9.13 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

9.14 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

9.15 - A execução da parceria que terá o acompanhamento e a fiscalização exercidos

pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e pelos mecanismos de controle social — inclusive conselhos de políticas públicas — não excluem nem reduzem a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA na supervisão da equipe e das ações deste Termo, mantendo-se o dever de gerenciamento exclusivo conforme o Art. 38 do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

9.16 - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.17 - Constam como responsáveis pela presente Parceria: o Sr. Diego Augusto de Freitas Rodrigues, como Gestor da parceria, e o Sr. Kael Thomas Ladislau, como Fiscal da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria verificar o cumprimento do objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos, observando-se o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 17.022/2026 e a apresentação, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos

recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme o Art. 67, § 1º do Decreto Municipal nº 17.022/2026, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, exigido nas hipóteses previstas no Art. 64 do Decreto Municipal nº 17.022/2026, como no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, quando houver;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados alcançados, impactos sociais e satisfação do público-alvo, em estrita observância a Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 17.022/2026.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de

tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de análise do MUNICÍPIO, conforme o Decreto Municipal nº 17.022/2026.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 17.022/2026.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas não impede a apreciação posterior, mas impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, desde que não constatado dolo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, desde que cumpridos os requisitos do Art. 80 do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

10.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve manter em seu arquivo os documentos originais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 17.022/2026, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária de participação em chamamento público celebração de parcerias ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Nas hipóteses do item 13.2, alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima Terceira, a rescisão poderá levar à:

11.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a (02) dois anos;

11.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3 - Nas hipóteses do item 13.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Terceira, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de (02) dois anos;

11.3.2 - Passado o prazo de (02) dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 5.5 da Cláusula Quinta deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

11.5 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.6 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria,

necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 - A definição da titularidade dos bens remanescentes após o fim da parceria poderá determinar a propriedade para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, ou para a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

12.4 – Os bens remanescentes que passarem à propriedade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e a organização deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção

12.5 – Na hipótese de a titularidade permanecer com o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal.

12.6 – A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por termo aditivo à parceria, conforme critério da administração pública, observada a utilidade dos bens para a continuidade de ações de interesse social ou do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 10.6 da cláusula décima;

c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

f) quando houver inexecução parcial ou total do objeto, após conclusão de relatório técnico de monitoramento e avaliação que indique a impossibilidade de saneamento das falhas.

13.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O Extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito (DOEMI), conforme art. 78 da Lei Orgânica, Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 16 do Decreto Municipal nº 17.022/2026, por conta do MUNICÍPIO

14.2 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 17.022/2026:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus

integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

14.3 - Nos casos de divulgação na internet, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar as diretrizes de transparência e acesso à informação, garantindo que os dados listados no item 14.2 estejam atualizados e acessíveis ao cidadão, nos termos do Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e as diretrizes de transparência e governança do Decreto Municipal nº 17.022/2026, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

15.2 - Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimento e legítimo interesse, em consonância com o dever de ampla publicidade das parcerias estabelecido no Art. 6º do Decreto Municipal nº 17.022/2026.

15.3 - O MUNICÍPIO é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para a execução do presente termo, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador, zelando pela integridade das informações registradas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito (DOEMI) e no Mapa das OSC's, conforme o caso.

15.3.1 - O MUNICÍPIO deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário, observando os procedimentos de transparência ativa.

15.4 - O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.5 - Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do MUNICÍPIO, deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência, devendo o Gestor da Parceria cientificar imediatamente a Controladoria-Geral do Município.

15.6 - O presente termo não transfere a propriedade de quaisquer dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o MUNICÍPIO, ressalvado o direito de acesso dos órgãos de controle interno e externo para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e do Decreto Municipal nº 17.022/2026, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16.2 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA declara, sob as penas da lei, que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que não possuem relações que configurem conflito de interesse nos termos dos Arts. 13 e 52 do Decreto Municipal nº 17.022/2026, garantindo a probidade na execução do objeto.

16.3 - As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento, ressalvadas as obrigações de transparência ativa e publicidade em dados abertos previstas no Decreto Municipal nº 17.022/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

16.4 - As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 17.022/2026, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, 17 de junho de 2026.

Júnia Guimarães Melillo
Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

Fernando Xavier Nazareno
Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito

Diego Augusto de Freitas Rodrigues
Gestor da parceria

Kael Thomas Ladislau
Fiscal da parceria